



CEE
Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

- PROCEDÊNCIA** - Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC – FLORIANÓPOLIS - SC.
- OBJETO** - Reconhecimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, Mestrado Acadêmico em Fisioterapia, oferecido no *campus* I, pertencente ao Centro de Ciências da Saúde e do Esporte - CEFID, Município de Florianópolis.
- PROCESSO** - SED 00001983/2012-

PARECER Nº 042
APROVADO EM 27/03/2012

I – HISTÓRICO

Em 29 de fevereiro de 2012, o Magnífico Reitor da UDESC, Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo, encaminha a este Conselho, por meio do Ofício GAB nº 062/2012, solicitação de Reconhecimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, Mestrado Acadêmico em Fisioterapia, oferecido no *campus* I, pertencente ao Centro de Ciências da Saúde e do Esporte - CEFID, Município de Florianópolis.

Acompanhado do Ofício está o resultado da avaliação realizada em 2010, com Ficha de Recomendação - APCN da CAPES.

II – ANÁLISE

A proposta de implantação do Curso de Mestrado em Fisioterapia foi avaliada e apresentou os seguintes Pareceres da Comissão de Área:

1 – CONDIÇÕES ASSEGURADAS PELA INSTITUIÇÃO

1) A proposta contém indicadores de que a instituição está comprometida com a implantação e o êxito do Curso?

Resposta: Sim.

Justificativa: A IES criou o Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado em Fisioterapia em seus colegiados e investiu na contratação de docentes qualificados para atuar no programa, em anos anteriores.

2) O programa dispõe da infraestrutura – instalações físicas, laboratórios, biblioteca e recursos de informática - essenciais para o adequado funcionamento do curso?

Resposta: Sim.

Justificativa: A Instituição apresenta instalações essenciais para a implantação do Curso.

MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

2 – PROPOSTA DO CURSO

1) A proposta é adequadamente concebida, apresentando objetivos, áreas de concentração, linhas de pesquisa e estrutura bem definidas e articuladas?

Resposta: Sim.

Justificativa: A proposta apresenta claramente os objetivos do Curso, destacando a capacitação de docentes e/ou pesquisadores para a atuação no ensino e na pesquisa, no campo da fisioterapia em seu sentido mais amplo. A formação docente, bem como a experiência clínica e o envolvimento histórico com a área justificam as linhas de pesquisas propostas.

3 – DIMENSÃO E REGIME DE TRABALHO DO CORPO DOCENTE

1) O número de docentes, especialmente daqueles com tempo integral na instituição, é suficiente para dar sustentação às atividades do Curso, consideradas as áreas de concentração e o número de alunos previstos?

Resposta: Sim.

Justificativa: São indicados 10 docentes permanentes (09 fisioterapeutas e 01 educadora física), com dedicação de 40 horas na Instituição e 20 horas ao programa. A maioria dos docentes ministra duas disciplinas no programa.

4 – PRODUTIVIDADE DOCENTE E CONSOLIDAÇÃO DA CAPACIDADE DE PESQUISA

1) O programa conta com um grupo de pesquisadores com maturidade científica demonstrada pela sua produção nos últimos três anos?

Resposta: Sim.

Justificativa: Há um bom número de artigos publicados em periódicos nacionais e internacionais qualificados da área. A proposta demonstra integração entre os docentes já que a maioria dos projetos tem a participação de dois deles, o que demonstra coerência interna entre as linhas de pesquisa, projetos e corpo docente.

PARECER DA COMISSÃO DE ÁREA SOBRE O MÉRITO DA PROPOSTA

Aprovar o Curso de Mestrado de Fisioterapia da UDESC com conceito 3.

O CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO – CTC – da área acompanhou o voto da Comissão de Avaliação aprovando o Mestrado em Fisioterapia da UDESC, com conceito 3.



III – VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no artigo 67, da Resolução nº 100/2011/CEE/SC, de acordo com a análise e as informações contidas na Ficha de Recomendação – APCN da CAPES - sou favorável ao Reconhecimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, Mestrado Acadêmico em Fisioterapia, oferecido no *campus I*, pertencente ao Centro de Ciências da Saúde e do Esporte - CEFID, Município de Florianópolis, oferecido pela Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, mantida pelo Estado de Santa Catarina, até a publicação do relatório de Avaliação Trienal da CAPES.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Superior acompanha, por unanimidade dos presentes, o Voto do Relator. Em 26 de março de 2012.

José Roberto Provesi – **Presidente da CEDS**

Gildo Volpato – **Relator**

Adelcio Machado dos Santos

Aristides Cimadon

Gerson Luiz Joner da Silveira

Mariléia Gastaldi Lopes Machado

Mário César Barreto Moraes - **impedido**

Maurício Fernandes Pereira

Oswaldir Ramos

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 27 de março de 2012, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto do Relator.



Maurício Fernandes Pereira
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina



CEE
Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina

RESOLUÇÃO CEE Nº 020/2012

Reconhecimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, Mestrado Acadêmico em Fisioterapia, oferecido no *campus I*, pertencente ao Centro de Ciências da Saúde e do Esporte – CEFID, Município de Florianópolis, Município de Florianópolis, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, mantida pelo Estado de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis, neste Estado.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso XIV do artigo 25, do Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 27 de março de 2012, pelo Parecer nº 042,

RESOLVE:

Art. 1º Fica Reconhecido o Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, Mestrado Acadêmico em Fisioterapia, oferecido no *campus I*, pertencente ao Centro de Ciências da Saúde e do Esporte - CEFID, Município de Florianópolis, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, mantida pelo Estado de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis, neste Estado, até a publicação do relatório de Avaliação Trienal da CAPES.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de março de 2012.

Maurício Fernandes Pereira
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina